



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

(14)3285-1244



## LEI Nº 31/ 2013

“QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM DOAÇÃO UM TERRENO Á CASA DA FAMÍLIA DE CABRÁLIA PAULISTA/SP e toma outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 20/08/2013 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir em Doação, à CASA DA FAMÍLIA DE CABRÁLIA PAULISTA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.001.051/000187, com logradouro na Rua – Astor de Mattos Carvalho, nº 403, centro, na cidade de Cabralia Paulista/SP, uma gleba de terra com 437,62 m<sup>2</sup>, localizado no Perímetro Urbano, nesta cidade de Cabralia Paulista/SP, pertencente ao Município de Cabralia Paulista:

### ROTEIRO E CONFRONTAÇÕES

Descrição: “Inicia-se no marco 7, distante 18,26 metros da confluência da Rua- Manoel Francisco do Nascimento e a Rua Antonio Consalter Longo; daí segue confrontando com o alinhamento da Rua – Antonio Consalter Longo, com o rumo 12°51’48” SE numa distância de 21,00 metros, até o vértice 7; daí segue confrontando com a Rua Projetada com o rumo de 77°36’56” SW numa distância de 20,84 metros, até o vértice 4; daí segue confrontando com o futuro Grupamento da P.M., com o rumo 13°26’06”NW numa distância de 21,00 metros, até o vértice 3; finalmente do vértice 3 segue até o vértice 7 (início da descrição) no rumo de 77°36’56”NE, numa distância de 20,84 m, confrontando com Posto da P.M., abrangendo um área de 437,62 m<sup>2</sup>.

Artigo 2º - Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da promulgação desta Lei, a Instituição se comprometerá a fornecer cópia do projeto de suas instalações aprovadas por órgãos competentes e imediatamente deverá ser iniciada as obras e no prazo de 365 dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabrallia.sp.gov.br

(14)3285-1244



PARÁGRAFO ÚNICO – caso a Instituição não cumpra o prazo acima estipulado de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da assinatura da presente Doação se extinguirá automaticamente sem qualquer notificação ou Interpelação Judicial, voltando a área cedida à Municipalidade.

Artigo 3º - Se, entretanto, a Instituição Donatária encerrar suas atividades ou sofrer, paralisação, o imóvel com todas as construções, benfeitorias, instalações e equipamentos hidráulicos e elétricos nele existentes passam a ser propriedade do Município de Cabralia Paulista, não cabendo a Donatária qualquer espécie de indenização, restituição ou reclamação alguma.

Parágrafo Único – A presente será sem ônus, cabendo a donataria arcar com as despesas de transferências.

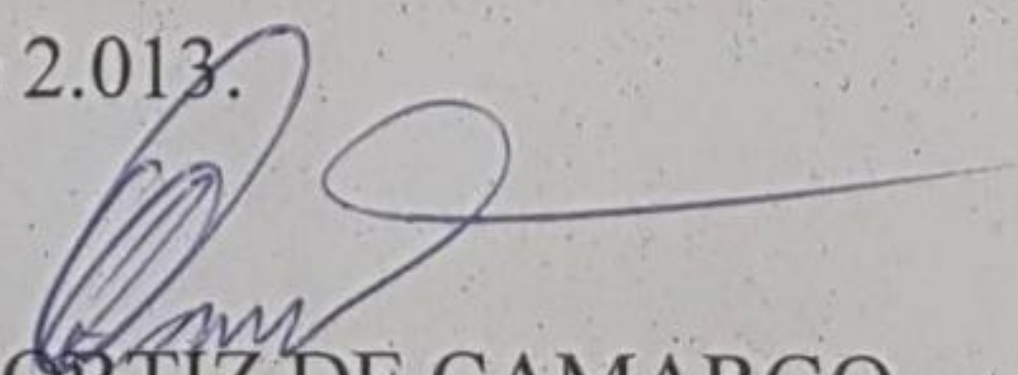
Artigo 4º - Fica a Donatária isenta de tributos Municipais, conforme previsão legal.

Artigo 5º - A Donatária não poderá alienar, ceder ou Transferir em qualquer período e dar destinação diversa do objeto a que propôs, sem autorização e anuência expressa do Poder Executivo, aprovado pelo Legislativo.

Artigo 6º - Fica desde já a Donatária descomprometida de contratar um número mínimo de funcionários.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 27 de Agosto de 2.013.

  
ODEMIL ORTÍZ DE CAMARGO  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume